



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.998, DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 10.754, de 31 de outubro 2003, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os aparelhos para facilitar a audição dos surdos e as cadeiras de rodas com ou sem mecanismo de propulsão.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1121/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 18/08/2023 12:15:17.670 - MESA

PL n.3998/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 10.754, de 31 de outubro 2003, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, os aparelhos para facilitar a audição dos surdos e as cadeiras de rodas com ou sem mecanismo de propulsão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.754, de 31 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 3º-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI:

I – os aparelhos para facilitar a audição dos surdos;

II – as cadeiras de rodas com ou sem mecanismo de propulsão;

§ 1º Os produtos a que se refere o inciso I deste artigo também ficam isentos do Imposto de Importação.

§ 2º O disposto no caput e no §1º deste artigo terá vigência por cinco anos contados a partir da data de sua publicação.





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 94 de 2022 – aprovada na Câmara e que tratava da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na compra de automóveis por Pessoas Com Deficiência, também, garantiu a isenção do IPI e do imposto de importação para cadeira de rodas. A emenda então aprovada à época, foi sugerida por mim ao relator, depois de uma série de conversas com outros deputados, inclusive, da base do governo.

A Lei precisava dessa correção. Pouco adianta garantir o direito do deficiente possuir um automóvel, dando-lhe a devida isenção de impostos, se não faz o mesmo em relação a compra de cadeira de rodas, principalmente, aquelas motorizadas, que custam caro e são inacessíveis para muitos que delas necessitam.

A inclusão da isenção de IPI para a compra de cadeiras de rodas, foi recebida como uma grande vitória por todas as pessoas que defendem os direitos das pessoas portadoras de deficiência.

Exatamente na parte que garantia a isenção para cadeiras de rodas e aparelhos auditivos, a Lei nº 10.754, recebeu o voto do presidente da República.

Na mensagem de Veto, consta manifestação do Ministério da Fazenda, nos seguintes termos:

"Pretende-se isentar do imposto sobre produtos industrializados e do imposto de importação os aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico, eletrônico ou manual. É preciso ressaltar que no benefício que se quer conceder aos deficientes físicos, costuma-se utilizar a técnica de vincular a isenção à qualidade do importador ou à destinação do bem, sob pena de o favor não atender à sua finalidade. É que da forma como





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 18/08/2023 12:15:17.670 - MESA

PL n.3998/2023

redigido o artigo, sem qualquer especificação, o comerciante ou mesmo o intermediário desta espécie de operação, pode aproveitar o favor sem nenhuma obrigatoriedade de repassá-lo ao consumidor final, o qual deve ser o real beneficiário.”

Compreende-se, da manifestação da Fazenda, que existiria o risco do importador usar a isenção sem ter a obrigação de fornecer um produto de alta qualidade, nem destiná-lo a quem realmente seria o beneficiário direto da Lei.

Ora, o risco de compra de um produto de má qualidade é inerente à qualquer operação de compra, seja de uma cadeira de rodas, de um automóvel, ou até de um gênero alimentício. Cabe ao consumidor, ao comprador, denunciar a venda de produto com qualidade abaixo do ideal. Para isso, existe o Código de Defesa do Consumidor, um dos mais avançados do mundo.

Por outro lado, aventar a hipótese de que o benefício não seja repassado é uma presunção de má fé incompreensível. Além do mais, cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalizar.

Mais uma vez, senhor presidente, as pessoas portadores de deficiência, veem-se excluídas das prioridades governamentais.

A construção da cidadania do deficiente é uma batalha cotidiana, o acesso aos direitos civis, políticos, sociais e coletivos, direito a saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, é uma exacerbação das dificuldades dos outros cidadãos.

Conquistas de direitos, responsabilidades do Estado, papel da sociedade, intervenção com resultados a longo prazo são pontos cruciais da questão do deficiente, problemas comuns na nossa democracia por construir, mas acrescentemos a eles o preconceito, a discriminação, a marginalizarão e podemos perceber que a compreensão do relacionamento entre diferença e igualdade, ponto primordial da questão da deficiência, é também chave na construção da democracia.



* C D 2 3 5 2 3 5 8 9 8 4 0 *



Porque o que o deficiente quer é o direito à igualdade. Não o direito de ser igual, mas a possibilidade de, sendo diferente, ter acesso aos mesmos direitos. Ter respeitada sua diversidade, o conteúdo da sua competência e não a medida da sua eficiência, ter a marca do humano sobressaindo como possibilidade de sua diversidade.

Diariamente o deficiente tem desrespeitados seus direitos básicos. Construí-los, no entanto, é simples. Não são necessários nem bilhões de dólares de investimento, nem inovações tecnológicas difíceis de alcançar, nem grandes obras, nem mesmo reformas profundas. É preciso vencer a barreira do preconceito e do desconhecimento. O direito às compensações vem sendo construído nos países do Primeiro Mundo. O princípio de integração que prega a possibilidade e o direito de o deficiente viver inserido em nossa sociedade é facilitado na medida que repudia qualquer forma de excepcionalidade, tanto aquela que se grega mantendo o deficiente longe quanto aquela que superprotege tendo o deficiente diferente. A integração, impondo a todos nos o desafio do convívio dos diferentes, permite construir os mecanismos da igualdade através da educação especial da reabilitação, das complementasses tecnológicas, da formação e inserção profissional adequadas, do esporte adaptado e inventa formas de ir descobrindo a democracia e a igualdade.

Existe um conluio secreto entre sociedade e Estado em nosso país em relação à questão da pessoa com deficiência.

Esse acordo começa com a manutenção do assistencialismo e do paternalismo, passa pelas falsas políticas de participação e se completa quando se aceita a cidadania incompleta dos diferentes.

É preciso romper essa barreira, vencer essa batalha, desenvolver uma estratégia para ganhar esta guerra. Pois existe uma grande luta para os que estão envolvidos com essa questão em nosso país: a conscientização do Estado e da Sociedade. E pode existir um grande aliado: a informação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 18/08/2023 12:15:17.670 - MESA

PL n.3998/2023

É preciso fazer conhecida a questão social da pessoa portadora de deficiência, é preciso produzir e fazer circular informações, mobilizar comunidades, chamar à participação, construir políticas públicas.

Contra essas barreiras de exclusão social, tenho lutado em toda a minha trajetória na vida pública. E essa identificação com a causa dos deficientes abriu-me a oportunidade de convívio com estas pessoas. Em minha equipe de trabalho, ao longo dos anos sempre contei com pessoas com deficiência. Deficiência física, auditiva, entre outras, não foram capazes de impedir que essas pessoas desempenhassem funções junto a mim. Munido dessa experiência, é que venho propondo junto à Câmara dos Deputados uma série de Projetos que fortaleçam a cidadania e garantam igualdade de condições no acesso à educação e trabalho.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235235898400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.754, DE 31 DE
OUTUBRO DE 2003
Art. 3º-A

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-31;10754>

FIM DO DOCUMENTO